



**RESOLUÇÃO Nº 01 / 2022**  
**SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão do Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade de seus conselheiros efetivos, por convocação da Presidência, realizada na data de 31/01/2022**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3º do Código Tributário Estadual e art. 2º da Lei nº 21.077, de 1º de setembro de 2021, são objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.040, de 6 de dezembro de 2021, com pedido de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual nº 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 104/2013 preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

**RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até a data de 31/12/2022** ou quando sobrevier fato novo, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concernentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado

de nota fiscal, e com emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou o Termo de Transferência Animal – TTA.

**VOTAÇÃO:** Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Simon Riemann Costa e Silva, Valéria Cristina Batista Fonseca, Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Paulo Henrique Caiado Canedo, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Rickardo de Souza Santos Mariano, Cícero Rodrigues da Silva, Andréa Aurora Guedes Vecci, Aldenir Vieira da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e André Luiz Cançado Thomé.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO, em 31 de janeiro de 2022.



**LIDILONE POLIZELI BENTO**  
Presidente



**WALISON TAVARES RIBEIRO**  
Secretário Geral